



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 91 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei 91 de 2025 solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 172.393,40 (cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), destinados à Construção de Poço Tubular Profundo e cabine em média tensão e instalação de equipamentos de bombeamento.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

A urgência regimental imposta impossibilitou um estudo aprofundado e minucioso das implicações financeiras e orçamentárias do projeto, esse Relator não teve tempo hábil para verificar a real disponibilidade desse impacto que a abertura do crédito adicional pode causar em outras áreas do orçamento municipal.

A pressa na tramitação impede que a comissão cumpra sua função fiscalizadora de forma adequada, garantindo que o dinheiro público seja empregado de maneira eficiente e planejada. A aprovação de projetos por Regime de Urgência

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Regimental, sem a devida análise técnica e orçamentária, pode abrir um precedente perigoso.

Diante do exposto, o Relator se posiciona contrário à aprovação do projeto neste momento.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de agosto de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 24T6-7DU1-VK0D-03PW



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=24T67DU1VK0D03PW>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 24T6-7DU1-VK0D-03PW**

